



Acórdão n.º 98 - 2022/2023

N.º Processo: 98/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO7 – TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2023

Data: 04/06/2023 - Hora: 14:01 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 03:35 do período 1 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”

“Aos 03:30 do período 3 o HeadCoach, João Pedro Santos, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”

“Aos 00:43 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB, foi admoestado com Cartão Vermelho (...) após ter protestado com a equipa de arbitragem após um lance, já depois de ter sido advertido com cartão amarelo. O treinador enquanto passava pelo árbitro, após ter pedido um time out aos berros do ouvido do mesmo disse para o ar “é





impressionante o que vocês fazem. São uma vergonha”. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador António Machado (SLB) ***“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) após ter protestado com a equipa de arbitragem após um lance, já depois de ter sido advertido com cartão amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem. (...) enquanto passava pelo árbitro, após ter pedido um time out aos berros do ouvido do mesmo disse para o ar “é impressionante o que vocês fazem. São uma vergonha”.***

3.1 O treinador António Machado, depois de ter sido advertido com cartão amarelo no 1.º período, por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem, persistiu nos protestos aquando de um lance de jogo no 4.º período e ***“enquanto passava pelo árbitro, após ter pedido um time out aos berros do ouvido do mesmo disse para o ar “é impressionante o que vocês fazem. São uma vergonha”,*** demonstrando, pela expressão verbal que proferiu, de conotação nitidamente pejorativa e depreciativa, e pelo gesto que praticou, indelicado e, no mínimo, incomodativo, desrespeito e desconsideração para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, consubstanciado numa manifesta conduta de contestação às decisões da equipa de arbitragem.

3.2 Ora, o n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Disciplinar prescreve que ***“O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”***

3.3 O treinador António Machado, depois de ter sido ***“admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem (...) foi admoestado com Cartão Vermelho (...) após ter protestado com a equipa de arbitragem após um lance (...) [e] enquanto passava pelo árbitro, após ter pedido um time out aos berros do ouvido do mesmo disse para o ar “é impressionante o que vocês fazem. São uma vergonha”,*** o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, amostragem que, por si só, imporia,





automaticamente, a pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao treinador em apreço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar.

3.4 Termos em que, ainda assim, atenta a menor gravidade da conduta e das suas consequências negativas, o Conselho de Disciplina entende adequado punir o treinador António Machado (SLB) com 1 (Um) jogo de suspensão, por inequívoca e censurável contestação às decisões de arbitragem.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador João Pedro Santos (CFP) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos contra a equipa de arbitragem.”***

4.1 Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”***.

4.2 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Pedro Santos (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por contestação às decisões de arbitragem.
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **JOÃO PEDRO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo (2.ª série) que lhe foi exibido, decide, ainda, **punir** o referido treinador - **JOÃO PEDRO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar – “Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão”; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 61 e 64, 2022/2023).





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 6 de junho de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

